



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2507, DE 29 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO ONEROSA À PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever do Executivo Municipal fomentar a atividade econômica e financeira local, sendo sua obrigação estimular e incentivar:

- I - o aumento da capacidade industrial, comercial e de prestação de serviços, a partir da atração de novas empresas e ampliação das já instaladas no Município;
- II - a geração de emprego e renda;
- III - o incremento na arrecadação e economia municipais.

Art. 2º - Para levar a efeito a obrigação descrita no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de área institucional, passando à categoria de bem dominial disponível, uma área medindo 9.855,00 m<sup>2</sup> (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situada no loteamento denominado "Vale do Sereno", na quadra nº 15, com frente para as Ruas Braúna, Pau Brasil e Jacarandá, neste município, com as divisas e confrontações conforme memorial descritivo constante no Laudo de Avaliação, Anexo I à presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar onerosamente a área mencionada no artigo segundo, a título de incentivo econômico e de desenvolvimento empresarial, à empresa PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.558.356/0001-45, a ser utilizada para instalação de um complexo hospitalar de alta complexidade, com estrutura de aproximadamente 200 (duzentos) leitos, distribuídos em vários serviços como hemodinâmica, UTI adulto e neonatal, maternidade, bloco cirúrgico, ambulatório, pronto atendimento 24 horas e serviços de diagnose de alta tecnologia e resolutividade.

Art. 4º - Constarão do contrato e da escritura pública de doação onerosa de bem imóvel os seguintes encargos para a donatária:

I - A obrigação de:

- a) pagamento ao Município de Nova Lima da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo imóvel constante do Anexo I, cujo valor apurado de R\$ 11.187.985,35 (onze milhões, cento e oitenta e sete mil,

14:24 13/08/2015 002491 Câmara Municipal de Nova Lima



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), consta no processo administrativo de desafetação da área.

- b) 10% de todos os serviços prestados pela donatária do imóvel doado a serem disponibilizados ao Município de forma a ser regulamentada através de convênio a partir do início das atividades do donatário;
- c) Deflagração, em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de doação, de procedimento administrativo tendente a realizar, de modo inequívoco, a finalidade da doação, tais como obtenção de informação básica, levantamento de embargos, aprovação de projetos, obtenção de alvarás e licenças ambientais;
- d) Início das atividades econômicas no imóvel objeto da doação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, podendo ainda ser prorrogado na hipótese de obstáculo alheio a vontade das partes, desde que devidamente justificado ao município.
- e) Recrutar e contratar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Nova Lima;

II – O impedimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do registro da escritura definitiva de doação, de:

- a) Alterar a finalidade original da doação;
- b) Suspender, paralisar ou deixar de exercer as atividades ou usos previstos na doação;
- c) Alienar, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, locar, ceder, emprestar ou doar, total ou parcialmente, o bem doado.
- d) Dar ou oferecer em garantia, hipoteca, caução ou qualquer outro gravame, o bem doado excetuando-se a garantia contratual prestada à instituição financeira para obtenção de financiamento para viabilização do próprio empreendimento.

§1º - O pagamento a que alude a letra “a”, do inciso I, deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, vencível a primeira em 30 (trinta) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação entabulada entre Município e donatário, e as demais a cada trintídio superveniente.

§2º - Caso o donatário não pague a parcela devida na data de seu vencimento, sobre o débito incidirá multa no valor de 02% (dois por cento) e juros moratórios no importe de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

§3º - Caso o donatário esteja em atraso no pagamento, de 04 (quatro) parcelas ou mais, consecutivas ou não, haverá automaticamente a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo direito seu reaver somente os valores das parcelas até então pagas.

§4º - A alienação, a qualquer título, após o prazo a que se refere o *caput* do inciso II do art. 4º desta Lei, somente será admitida para pessoa jurídica que tenha por finalidade de exploração econômica de atividade industrial,

cy



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

comercial ou de prestação de serviços, assegurando-se a geração de emprego e renda ao Município de Nova Lima.

Art. 5º - No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei, deverá o Executivo Municipal convocar o potencial donatário para formalizar o contrato de doação onerosa do bem.

§1º - No ato da convocação constarão todos os documentos necessários à formalização do contrato de doação, os quais deverão ser apresentados, em até 05 (cinco) dias, mediante protocolo, ao Executivo Municipal, devidamente acompanhados de petição manifestando pela aceitação da doação com encargo.

§2º - O não protocolo da petição manifestando expressamente a aceitação da doação com encargos, bem como dos documentos indispensáveis à feitura do instrumento de contrato, no prazo a que alude esta Lei, será havido como falta de interesse do potencial donatário pela área doada, tornando sem efeito a presente Lei.

Art. 6º - A lavratura e registro da escritura pública de doação pelo Município em favor da donatária fica condicionada à integral quitação do pagamento a que se refere o art. 4º, inciso I, alínea a, desta Lei.

§1º - A donatária deverá apresentar ao Executivo Municipal, mediante protocolo, toda a documentação de sua competência para a lavratura da escritura pública do imóvel doado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da quitação integral do pagamento.

§2º - De posse da documentação a que se refere o parágrafo anterior, o Executivo Municipal diligenciará, em conjunto com a donatária, pela lavratura da escritura pública do imóvel doado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de apresentação.

§3º - De posse da escritura, a donatária promoverá o competente registro imobiliário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da lavratura da escritura pública.

Art. 7º - O descumprimento das determinações contidas nesta Lei, pela donatária ou quem a suceder obrigacionalmente a qualquer título, implica em automática reversão com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitido na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de tributos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta única e exclusiva da donatária.

4



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 9º - O valor pecuniário percebido pelo Município em virtude da presente doação não poderá ser destinado ao pagamento de despesas com pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de maio de 2015

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal